



Procedimento comum para ocupação de 21 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Aveiro

San
MT
ave

Referência C – 1 PT – Técnico Superior | Área de Animação Comunitária

ATA N.º 3

Aos dezassete dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e dois, reuniu o Júri designado para o procedimento concursal aberto por aviso (extrato) n.º 21074/2021, publicado no Diário da República, II Série - n.º 218, de 10/11, constituído por Celeste Maria Condessa Ferreira Madail, Chefe da Divisão de Educação e Desporto, como Presidente, André Alexandre de Sousa Cester Costa, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, e Maria Gabriela Escobar Rodrigues Marques, Técnico Superior, como vogais, com vista à análise das alegações apresentadas pelos candidatos, cujo prazo de audiência prévia decorreu até ao dia 27/06/2022.-----

1. Efetuada a devida análise, concluiu o Júri nos termos seguintes:-----

1.1. Ana Cristina Ribeiro Moreira vem alegar que apresentou, em sede de candidatura, o certificado de habilitações da licenciatura (em Animação Socioeducativa) e o diploma de pós-graduação (em Cidadania Ambiental e Participação). Considerando a argumentação aduzida e os documentos juntos, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Ciências da Educação ou em Educação Social e o curso de pós-graduação, não atribui um grau académico.-----

1.2. Ana Filipa de Almeida Vidal Martins, licenciada em Matemática – Ramo de Formação Educacional, vem alegar que instruiu a sua candidatura com o certificado de conclusão do Mestrado em Ciências da Educação; alega ainda que comprovou possuir graduação superior na área, com o mestrado em Ciências da Educação, o que demonstra possuir formação e qualificação apropriada para o desempenho das funções a que se candidata e que de acordo com a caracterização do posto de trabalho, todas as tarefas a desempenhar vão ao encontro das unidades curriculares desenvolvidas no Curso de Mestrado em Ciências da Educação, conforme se comprova pela certidão que acompanha esta exposição, juntando certificado de conclusão de mestrado em Administração e Organização Escolar, na área de formação especializada de Administração Escolar e Administração Educacional. Considerando a argumentação aduzida e os documentos juntos, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Ciências da Educação ou em Educação Social.-----

1.3. Ana Sofia Marques da Silva Oliveira Vasconcelos vêm juntar comprovativo da licenciatura em Educação Básica (1.º Ciclo). Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão das candidatas ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que, não comprovaram ser detentoras da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Ciências da Educação ou em Educação Social.-----

1.4. Ana Raquel Nunes dos Santos vem juntar comprovativo do Curso de Professores do Ensino Básico – 2.º Ciclo. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Ciências da Educação ou em Educação Social.-----



1.5. **Ana Sofia Quinteira da Silva Simões Freire** vem alegar que apesar de não ter a licenciatura solicitada, tem licenciatura em Teatro e Educação e tirou recentemente uma Formação em Atividades Lúdico-Expressivas, juntando ainda o CV. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Ciências da Educação ou em Educação Social.-----

1.6. **Carolina Santos Martins**, detentora de licenciatura em Ensino de Português e Francês, vem alegar que não está claro se a alegação é de não ter sido apresentado o certificado de habilitações ou se se considera que as habilitações apresentadas não são compatíveis com a área de recrutamento; nessa medida, à candidatura apresentada foi associado o respetivo certificado de habilitações, comprovante que é detentora da licenciatura em Ensino de Português e Francês; alega ainda que a licenciatura que possui, tendo em consideração o seu conteúdo programático, é perfeitamente compatível com as funções a exercer e que sobre esta matéria já existe jurisprudência que determina que não se pode estreitar o âmbito de recrutamento para uma área tão abrangente a uma licenciatura específica. Considerando a argumentação aduzida, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que, não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Ciências da Educação ou em Educação Social, habilitações literárias estas que estão em consonância com o conteúdo e atividade profissionais do posto de trabalho a prover. Mais entende o Júri que o posto de trabalho a prover não é o de ensino ou docência, mas sim de um Técnico Superior/Área de Animação Comunitária, ao qual competirá: planear e implementar Projetos Educativos e de Ocupação Tempos Livres (com crianças e jovens); promover ações dirigidas à população adulta, sénior e vulnerável; organizar e implementar propostas de intervenção e animação comunitária, entre outras atividades inseridas na atuação da Divisão de Educação e Desporto.-----

1.7. **Cláudia Alexandra Ribeiro Rodrigues**, junta certificado comprovativo da licenciatura em Animação Sociocultural. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Ciências da Educação ou em Educação Social.-----

1.8. **Daniela Afonso Mendes**, detentora de licenciatura em Animação Cultural e Comunitária, alega ser detentora de mestrado em Ciências da Educação, mas não juntou documento comprovativo nesta fase da audiência prévia. Considerando a argumentação aduzida e uma vez que não foi comprovada a habilitação literária de mestrado em Ciências da Educação, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura (ou habilitação superior, que no caso seria de “mestrado”, em Ciências da Educação ou em Educação Social.-----

1.9. **Elsa Maria Martins Mota** vem alegar ser detentora de um Bacharelato em Educadores de Infância, concluído em 18/07/1997, na Universidade de Aveiro, bem como de um Curso de Complementos de Formação Científica e Pedagógica para Educadores de Infância, concluído em 18/07/2003, na mesma Universidade, os quais, em conjunto, equivalem a uma licenciatura, solicitando a reapreciação do seu processo de candidatura e dos documentos comprovativos. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Ciências da Educação



De

MST

uje

ou em Educação Social.-----

1.10. Filipa Manuela Sampaio Ribeiro vem juntar documento comprovativo da habilitação literária de licenciatura em Desporto, variante Condição Física e Saúde. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Ciências da Educação ou em Educação Social.-----

1.11. Inês Sofia dos Santos Caçola Silva vem alegar que o certificado de habilitações da licenciatura em Educação - Pedagogia Social e Formação habilita-a a exercer na área do posto de trabalho a prover. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que, não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Ciências da Educação ou em Educação Social.-----

1.12. Lara Regina Coelho Reis, com licenciatura em Educação - Intervenção Educativa, vem alegar que a habilitação consiste em formar técnicos de Educação qualificados para a Intervenção educativa em instituições de vários tipos, nomeadamente para a coordenação e dinamização de atividades culturais de tempos livres de crianças, jovens, adultos e seniores; para trabalhar com crianças e jovens de grupos de risco e ou com trajetórias de marginalidade; para a conceção, coordenação e dinamização de projetos de desenvolvimentos Local, e de aprofundamento da cidadania partilhada, de intervenção comunitária e de associativismo tendo particularmente em conta comunidades e 3ª idade, assim como a promoção de autoemprego; capacidade para aplicar os conhecimentos adquiridos sobre educação e intervenção educacional a situações novas e complexas; capacidade para compreender situações de risco social que podem comprometer a maturação das crianças e jovens que as experimentam; recolher, interpretar e comunicar dados e informações relevantes de situações em que crianças, jovens e adultos possam estar em risco social; capacidade para aprofundar competências relacionais que lhes permitem intervir em situações problemáticas dos alunos na escola; capacidade de analisar situações e de propor formas de resolução de problemas nomeadamente no que diz respeito a processos de marginalização escolar e social, à luz de critérios éticos e de responsabilidades social. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Ciências da Educação ou em Educação Social.-----

1.13. Luís André Pimentel Martins juntou documento comprovativo da licenciatura em Animação Socioeducativa. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que, não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Ciências da Educação ou em Educação Social.-----

1.14. Márcia Alexandra Leardine vem alegar que comprovou ser detentora das habilitações literárias exigidas (licenciatura) mediante a apresentação de documento comprovativo, reiterando que é mestre em Educação e Práticas Sociais, do Grupo Área Temática Subárea/Temática Área Temática de Ciências da Educação/Formação de Professores. Considerando a argumentação aduzida e os documentos juntos, o Júri verificou que a candidata detém mestrado em Educação e Práticas Sociais. Assim, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que, não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura (ou habilitação superior) em Ciências da Educação ou em Educação Social.-----



1.15. Maria de Lourdes Ferreira Lopes Pinto alega ser detentora da habilitação literária necessária, uma vez que concluiu o Curso de Licenciatura em Professores do Ensino Básico – Variante de Português e Inglês. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Ciências da Educação ou em Educação Social.-----

1.16. Marisa João Tavares da Costa vem alegar ter apresentado toda a documentação, sendo licenciada em Educação Física e Desporto (Ensino). Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Ciências da Educação ou em Educação Social.-----

1.17. Mónica Manuela Oliveira Martins vem juntar comprovativos de habilitações literárias, nomeadamente os certificados de licenciatura em Educação Básica e de mestrado em Ensino de Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico. Considerando a argumentação aduzida e os documentos juntos, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Ciências da Educação ou em Educação Social.-----

1.18. Pedro Eduardo Matos Pereira alega que apesar de não possuir a licenciatura exigida no procedimento concursal, pois é licenciado em Gestão do Lazer e Animação Turística, optou por concorrer por entender que na licenciatura que adquiriu competências que lhe permitem desempenhar a função definida para o posto de trabalho de Técnico Superior na área de Animação Sociocultural; como pode ser confirmado no seu certificado de licenciatura, concluiu, entre outras, as seguintes unidades curriculares: Animação Cultural, Animação Desportiva, Cultura Portuguesa, Metodologia e Prática de Animação Turística, Artes e Espetáculo, Desporto e Turismo Aventura, Psicologia do Lazer, Territórios de Lazer, Ética e Responsabilidade Social, Gestão de Equipamentos de Lazer, Gestão e Programação Cultural, Organização de Eventos, Planeamento e Gestão de Atividades em Populações Especiais, Relações Interpessoais. Considerando a argumentação aduzida, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão do candidato ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentor da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Ciências da Educação ou em Educação Social.-----

1.19. Raquel Bontempo Queiroz de Barros, detentora de licenciatura em Animação Socioeducativa, alega ter junto o respetivo documento comprovativo, na área de animação comunitária, juntando documento comprovativo da licenciatura em Animação Socioeducativa. Considerando a argumentação aduzida e os documentos juntos, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Ciências da Educação ou em Educação Social.-----

1.20. Sara Lucas Faria de Meneses, detentora de mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do ensino Básico, alega que na candidatura apresentada indicou corretamente o nível habilitacional de mestrado na área de Ciências da Educação, juntamente com o documento comprovativo, detendo habilitações superiores à exigida. Considerando a argumentação aduzida e os documentos juntos, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no



Handwritten signature and initials in blue ink.

aviso de abertura, designadamente, licenciatura (ou habilitação superior) em Ciências da Educação ou em Educação Social.-----

1.21. Tânia Margarida Simões Inácio vem alegar que é detentora de licenciatura em Animação Cultural e Educação Comunitária e que no envio da sua candidatura está anexado o seu certificado de habilitações académicas. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Ciências da Educação ou em Educação Social.-----

2. Os restantes candidatos excluídos não se pronunciaram, tendo o júri deliberado, por unanimidade, manter a sua exclusão, nos termos da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II da presente ata e proceder à sua notificação, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 31.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.-----

3. Mais deliberou o Júri, por unanimidade, convocar os candidatos admitidos e selecionados para a realização da Prova de Conhecimentos, conforme estipulado no n.º 3, artigo 21.º da Portaria acima mencionada, em data e local a agendar, no termos da “Lista Definitiva de Candidatos Admitidos à Prova de Conhecimentos”, anexo I da presente ata.-----

4. A candidata **Andreia Alexandra Vicente Pinto**, detentora de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira|categoria de Técnico Superior, declarou a intenção de realizar os métodos de seleção obrigatórios - **Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências**, não optando pelos métodos de seleção obrigatórios - **Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica**. O Júri procedeu à análise das funções desempenhadas pela candidata e deliberou, por unanimidade, aceitar a sua opção, uma vez que reúne os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20/06, designadamente, que se encontra a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa. -----

5. A candidata **Clara Alexandra Gomes Marques**, alega ser detentora de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira|categoria de Assistente Técnico, declarou a intenção de realizar os métodos de seleção obrigatórios - **Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências**, não optando pelos métodos de seleção obrigatórios - **Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica**. O Júri procedeu à análise das funções desempenhadas pela candidata e deliberou, por unanimidade, não aceitar a sua opção, uma vez que não reúne os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente, não se encontra a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa. Na verdade, compulsada a candidatura em causa, verificou o Júri que não foi apresentada declaração do organismo de origem. -----

6. A candidata **Filipa Isabel Faria Pereira**, alega ser detentora de relação jurídica de emprego público, exerce funções de Professor nas Atividades de Enriquecimento Escolar, declarou a intenção de realizar os métodos de seleção obrigatórios - **Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências**, não optando pelos métodos de seleção obrigatórios - **Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica**. O Júri procedeu à análise das funções desempenhadas pela candidata e deliberou, por unanimidade, não aceitar a sua opção, uma vez que não reúne os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente, não se encontra a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa. Na verdade, a candidata é Professora nas Atividades de Enriquecimento Escolar e não exerce atividade correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior. -----

7. A candidata **Inês da Cruz Limas**, detentora de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira|categoria de Assistente Técnico, declarou a intenção de realizar os métodos de seleção obrigatórios - **Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências**, não optando pelos métodos de seleção obrigatórios - **Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica**. O Júri procedeu à análise das funções desempenhadas pela candidata e deliberou, por unanimidade, não aceitar a sua opção, uma vez que não reúne os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em



Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente, não se encontra a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa. Na verdade, compulsada a candidatura em causa, verificou o Júri que não foi apresentada declaração do organismo de origem. -----

8. A candidata **Juliana Martins da Rocha**, detentora de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira|categoria de Assistente Técnico, declarou a intenção de realizar os métodos de seleção obrigatórios - **Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências**, não optando pelos métodos de seleção obrigatórios - **Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica**. O Júri procedeu à análise das funções desempenhadas pela candidata e deliberou, por unanimidade, não aceitar a sua opção, uma vez que não reúne os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente, não se encontra a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa. Na verdade, a candidata está integrada na carreira e categoria de Assistente Técnico e exerce funções de Assistente Técnico (e não de Técnico Superior). -----

9. A candidata **Marta Alexandra Ramísio Neves**, detentora de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, na carreira|categoria de Técnico Superior, declarou a intenção de realizar os métodos de seleção obrigatórios - **Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências**, não optando pelos métodos de seleção obrigatórios - **Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica**. O Júri procedeu à análise das funções desempenhadas pela candidata e deliberou, por unanimidade, não aceitar a sua opção, uma vez que não reúne os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente, não se encontra a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa. De facto, do processo de candidatura consta uma declaração emitida pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro sobre o posto de trabalho de Técnico Superior, não sendo evidente para o Júri que a candidata pudesse substituir ou afastar os métodos de seleção obrigatórios (Prova Escrita de Conhecimentos e Avaliação Psicológica), precisamente por não estar a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa.-----

10. O candidato **Paulo Manuel Neto da Costa**, detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira|categoria de Assistente Técnico, declarou a intenção de realizar os métodos de seleção obrigatórios - **Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências**, não optando pelos métodos de seleção obrigatórios - **Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica**. O Júri procedeu à análise das funções desempenhadas pela candidato e deliberou, por unanimidade, não aceitar a sua opção, uma vez que não reúne os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente, não se encontra a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa. Na verdade, compulsada a declaração emitida pela Autarquia do Porto, o candidato está integrado na carreira e categoria de Assistente Técnico e exerce funções de Assistente Técnico (e não de Técnico Superior). -----

11. A candidata **Sara Peleira Soares**, detentora de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira|categoria de Assistente Operacional, declarou a intenção de realizar os métodos de seleção obrigatórios - **Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências**, não optando pelos métodos de seleção obrigatórios - **Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica**. O Júri procedeu à análise das funções desempenhadas pela candidata e deliberou, por unanimidade, não aceitar a sua opção, uma vez que não reúne os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente, não se encontra a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa. Na verdade, compulsada a declaração emitida pela Autarquia de Olhão, a candidata está integrada na carreira e categoria de Assistente Operacional e exerce funções de Assistente Operacional (e não de Técnico Superior). -----

12. A candidata **Vera Lúcia Vidal Fernandes**, detentora de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira|categoria de Assistente Operacional, declarou a intenção de realizar os



métodos de seleção obrigatórios - **Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências**, não optando pelos métodos de seleção obrigatórios - **Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica**. O Júri procedeu à análise das funções desempenhadas pela candidata e deliberou, por unanimidade, não aceitar a sua opção, uma vez que não reúne os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente, não se encontra a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa. Na verdade, compulsada a declaração emitida pela Autarquia de Ílhavo, a candidata está integrada na carreira e categoria de Assistente Operacional e exerce funções de Assistente Operacional (e não de Técnico Superior). -----

E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida por cada um dos presentes e aprovada, vai ser assinada por todos os elementos do Júri que nela participaram.-----

E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida por cada um dos presentes e aprovada, vai ser assinada por todos os elementos do Júri que nela participaram.-----

(Celeste Maria Condessa Ferreira Madail)

(André Alexandre de Sousa Cester Costa)

(Maria Gabriela Escobar Rodrigues Marques)